CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício n° 691

Lapa, 24 de Novembro de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Lapa e o PROVOPAR Municipal, que tem como objetivo a qualificação de mão-de-obra por meio de cursos de Administração do Lar, Panificação, Datilografia, Informática e Corte e Costura a serem administrados e ministrados pelo Provopar, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1050/98
DATA 27 / 11 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E O PROVOPAR MUNICIPAL

O Município de Lapa, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, a seguir denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, CGC nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador da CIRG Nº 678.358/PR, residente à Rua Barão do Rio Branco nº 1995, nesta cidade, e o PROVOPAR MUNICIPAL, entidade promotora de Assistência Social, sem fins lucrativos, doravante denominado de **PROVOPAR**, neste ato representado por sua Presidente VERA BEATRIZ MAGALHÃES BATISTA, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE:

O presente TERMO tem por objeto a qualificação de mão-de-obra por meio de cursos de Administração do Lar, Panificação, Datilografia, Informática e Corte e Costura a serem administrados e ministrados pelo PROVOPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Município:

1. Entregar o espaço físico necessário para a realização dos cursos;
2. Fornecer os equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados nos cursos de capacitação e profissionalização objetos desse instrumento, conforme ANEXO I;
3. Fiscalizar e controlar, no que concerne, o cumprimento das disposições estabelecidas no presente TERMO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Compete ao PROVOPAR:

1. Ministrar os cursos de Administração do Lar, Panificação, Datilografia, Informática e Corte e Costura junto a Clubes de Mães e famílias voltadas à Educação Profissional, não formal, como um instrumento de emprego e aumento da renda da população economicamente ativa;
2. Responsabilizar-se pelo operacionalização dos equipamentos e respectivas despesas de custeio, bem como, pela sua manutenção corretiva, preventiva e periódica;
3. Contribuir com todo o material necessário indispensável à execução dos cursos;
4. A devolução dos equipamentos e material permanente nas mesmas condições em que os recebeu, rescindido ou findo este TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente TERMO terá vigência de 01 (um) ano iniciando-se em 01.11.98, podendo ser prorrogado por igual período, por mútuo acordo entre os signatários, mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante lavratura de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

As partes signatárias poderão a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de Lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

A validade e vigência deste TERMO terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos neste TERMO serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
O foro para dirimir as questões decorrentes deste TERMO é o da cidade de Lapa, com renúncia expressa de qualquer outra.

E por assim estarem ajustados e acertados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando uma via com cada uma das partes.

Lapa (PR), 01 de Novembro de 1998

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Vera Batista
Vera Beatriz Magalhães Batista
Presidente do PROVOPAR Municipal

TESTEMUNHAS:

CIRG nº 4.202.925-4/PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

LAPA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 01 Forno Vipão
- 01 Masseira rápida, capac. 25 kg
- 01 Mesa de 0,70 cm x 1,90 cm
- 01 Modeladora
- 01 Divisora de Mesa
- 03 Carrinhos com esteira
- 01 Câmara Climatizadora com capacidade para 1000 pães
- 01 Balança
- 01 Cilindro 500 mm
- 01 Máquina Produção de Massa
- 02 Fogões Industriais com bocas e forno
- 02 Liqüidificadores
- 02 Batedeiras
- 01 Refrigerador 310 litros
- 01 Pia Inox
- 01 Kit Cozinha
- 02 Mesas de Fórmica
- 01 Freezer 186 litros, vertical
- 01 Freezer 490 litros, horizontal
- 01 Fogão com 06 bocas
- 01 Depurador 0,80 cm
- 02 Fornos Elétricos 21 litros
- 02 Fornos Microondas 26 litros
- 01 Multiprocessador
- 10 Máquinas de costura reta
- 02 Máquinas de costura industrial
- 08 Máquinas de costura Overlok
- 03 Máquinas de Costura Zig-Zag
- 03 Ferros de passar roupa a vapor
- 10 Micro Computadores Pentium 200 MMX completos
- 05 Impressoras HP-692
- 01 Scanner de Mesa HP.4C-2
- 10 Mesas para computadores

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Assunto : Referenda o Termo de Cooperação que entre sicelebram o Município da Lapa e o PROVOPAR Municipal.

Documento apresentado em Expediente do Dia 01 / 12 / 98 .
Encaminho à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 01 / 12 / 98 .
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X .
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X / X / X .
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X .
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X .

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Lapa, ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Súmula: Referenda o Termo de Cooperação que entre si celebram o Município da Lapa e o **PROVOPAR** Municipal.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação que entre si celebram o Município da Lapa e o **PROVOPAR** Municipal, que tem como objetivo a qualificação de mão-de-obra por meio de cursos de Administração do Lar, Panificação, Datilografia, Informática e Corte e Costura a serem administrados e ministrados pelo Provopar.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 8 de Dezembro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº
Súmula: Referenda convênio firmado entre o Município da Lapa e o Provopar.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio, mostrando ele ser relevante aos interesses públicos, podendo, então, ser referendado através de decreto legislativo, cujo projeto apresentamos em separado.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 8 de Dezembro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

REQUERIMENTO 345

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício aos seguintes projetos:**

- **ante-projeto de lei nº 05/98**
- **projeto de lei nº 25/98**
- **projeto de decreto legislativo nº 51/98**

Lapa, 8 de Dezembro de 1998

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1081/98
DATA 08 / 12 / 98

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/98

Súmula: Referenda o Termo de Cooperação que entre si celebram o Município da Lapa e o PROVOPAR Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação que entre si celebram o Município da Lapa e o PROVOPAR Municipal, que tem como objetivo a qualificação de mão-de-obra por meio de cursos de Administração do Lar, Panificação, Datilografia, Informática e Corte e Costura a serem administrados e ministrados pelo Provopar.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR